

SP), CESAR APARECIDO DE CARVALHO HORVATH (OAB 227601/SP), JOAO CARLOS SILVEIRA (OAB 52052/SP), MARCIA SANTOS BATISTA (OAB 131626/SP), HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA (OAB 105835/SP), ANITA NAVARRO PIMENTEL (OAB 32215/RS), ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO (OAB 40952/SP), JONATHAS MONTEIRO GUIMARAES (OAB 262243/SP), VANDERLÉIA VIEIRA SERRA SAMPAIO (OAB 267826/SP), RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB 35585/SP), TALES CAMPOS BOEIRA (OAB 17193/RS), RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB 35585/SP), JOSE RICARDO VALIO (OAB 120174/SP), NEIVA MARIA BRAGA (OAB 134582/SP), FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP), MARCIA APARECIDA FELIPE (OAB 90580/SP), MARIA APARECIDA DAUD (OAB 162803/SP), DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR (OAB 162998/SP), FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP), MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (OAB 143671/SP), JOSE ROBERTO VILLA (OAB 152405/SP), JORGE PAULO CARONI REIS (OAB 155154/SP), SANDRO MARCELINO LUCA (OAB 157062/SP), FÁBIO SILVEIRA LEITE (OAB 170547/SP), TATIANA BRITO ROMANO (OAB 242704/SP), DANIEL GONÇALVES FANTI (OAB 190399/SP), RICARDO DAMASCENO COSTA (OAB 192306/SP), ANDIARA BRITO COSTA (OAB 195683/SP), RICARDO CHAMMA RIBEIRO (OAB 204996/SP), TADEU LUIZ LASKOWSKI (OAB 22043/SP), DEBORA PIRES MARCOLINO (OAB 88623/SP), ANDIARA BRITO COSTA (OAB 195683/SP), MARCIA CRISTINA VIEIRA FREIRE (OAB 99901/SP), HELIO FANCIO (OAB 43997/SP), MARBONI PEREIRA JORDAO (OAB 70986/SP), EDUARDO DELLAROVERA (OAB 180680/SP), IVAN MENDES DE BRITO (OAB 65883/SP), RENATO ANDREATTI FREIRE (OAB 128026/SP), ANSELMO CARLOS SOARES (OAB 152260/SP), ATHOS CARLOS PISONI FILHO (OAB 164374/SP), JOSE ELIAS MORENO RUBIO (OAB 122302/SP), FÁBIO CAU ALVES DA SILVA (OAB 179225/SP), CARLOS ALBERTO CARDOSO (OAB 90264/SP), ANTONIO DE CARVALHO (OAB 90460/SP), BRAS GERDAL DE FREITAS (OAB 87280/SP), NATALIA HONORATO DAVID (OAB 236906/SP), JOSE ORESTES DE CARVALHO DELIBERATO (OAB 106984/SP), LILIAN BOCAYUVA CAUDURO (OAB 176910/SP), SANDRA LINHARES ZUANELLA (OAB 173560/SP), VIRSIO VAZ DE LIMA (OAB 135726/SP), DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), TASSO FERREIRA RANGEL (OAB 50419/SP), TENIZIA MOUTINHO ASSIS (OAB 77353/RJ), MARCELO YAMASHIRO (OAB 214358/SP), HERIVELTO FRANCISCO GOMES (OAB 93971/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP), RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO (OAB 141490/SP)

Processo 0114252-32.2008.8.26.0100 (100.08.114252-0) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Interest Factoring Fomento Comercial Ltda - Confecções Ki-charm Ltda - Providencie o autor as cópias para o desentranhamento solicitado. - ADV: CARLA CRISTINA AZIZ (OAB 216016/SP), EDGAR LUIZ DE ARAUJO (OAB 224878/SP), BEATRIZ BATISTA VALCHI (OAB 211033/SP)

Processo 0120776-79.2007.8.26.0100 (100.07.120776-7) - Recuperação Judicial - TRANS-TERRALHEIRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - TRANS-TERRALHEIRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - Vistos. 1- Expeçam-se as guias de levantamento dos depósitos feitos para remuneração do administrador judicial, conforme informado a fls. 1576vso. 2- Deverá a própria recuperanda diligenciar os dados para a realização do pagamento devido ao Banco Real, adquirido pelo Banco Santander, comprovando nos autos a quitação da obrigação, no prazo de 05 dias. 3- Após, ao administrador judicial para elaboração do relatório final de cumprimento do plano, no prazo de 10 dias. - ADV: GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 252856/SP), MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIATO (OAB 115092/SP), FABIANO SALINEIRO (OAB 136831/SP), ATHOS CARLOS PISONI FILHO (OAB 164374/SP), RENATA ROSANGELA DA SILVA (OAB 150774/SP), ROBERTO MARTELLI BARBOSA (OAB 149454/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), FERNANDO CAMPOS SCAFF (OAB 104111/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), FABIO PICARELLI (OAB 119840/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), RICARDO MARTINS (OAB 217908/SP), FABIOLA PRESTES BEYRODT DE TOLEDO MACHADO (OAB 105400/SP), PABLO DOTTO (OAB 147434/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP), WASHINGTON LUIS FERIANCE (OAB 210360/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), MARCELO ASCENCAO (OAB 146450/SP), ALESSANDRO JACINTO DOS SANTOS (OAB 176573/SP), FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP), RUY RIBEIRO (OAB 96632/SP), ELZA MEGUMI IIDA (OAB 95740/SP), LADISLAU ASCENCAO (OAB 48955/SP), WLADEMIR ECHEM JUNIOR (OAB 101300/SP)

Processo 0122696-88.2007.8.26.0100 (100.07.122696-0) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento - Process Tecnologia de Polimeros Ltda - Manifeste-se o administrador judicial em termos de prosseguimento do feito. - ADV: MARIA INEZ DA SILVA INACIO (OAB 55985/SP), SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (OAB 133794/SP), DAVID CORNELIO GIANANTE (OAB 202243/SP), PAULO WAGNER PEREIRA (OAB 83330/SP), RENATO LUIZ FORTUNA (OAB 196915/SP), THALES MANZANO PARISOTTO (OAB 305639/SP)

Processo 0126093-58.2007.8.26.0100 (100.07.126093-7) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Vpc - Vania Polimeros e Compostos Ltda - Vpc - Vania Polímeros e Compostos Ltda - Vistos. I- Regularize-se a numeração das folhas dos autos, a partir das fls. 1117. II- Fls. 1118/1119: anote-se o nome do novo advogado substabelecido. A expedição da carta de arrematação já foi determinada (fls.1005). Entretanto, deverá o arrematante providenciar o necessário, como certificado nas fls. 1017 e 1025. III- Fls. 1122/1124: ciência do cálculo de liquidação aos interessados. Após, tornem para homologação e determinação de pagamento. Intimem-se. - ADV: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA (OAB 215774/SP), ALEXANDRE AUGUSTO DE MELLO (OAB 200132/SP), EDSON JOSE CAALBOR ALVES (OAB 86705/SP), SYLVIA MONIZ DA FONSECA (OAB 49988/SP), AILTON TREVISAN (OAB 39265/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), EDUARDO FERREIRA MENDES (OAB 195724/SP), ANALICE SANCHES CALVO (OAB 154805/SP), JAIME MARANGONI (OAB 34488/SP), JESUS VARELA GONZALEZ (OAB 139197/SP), RONALDO SILVA DOS SANTOS (OAB 286755/SP), GISLAINE LISBOA SANTOS (OAB 264194/SP), JOÃO MARCOS BINHARDI (OAB 203513/SP), ANA LUISA PORTO BORGES (OAB 135447/SP)

Processo 0126309-82.2008.8.26.0100 (100.08.126309-2) - Recuperação Judicial - Tia Comércio de Lingerie Ltda e outros - Tia Comércio de Lingerie Ltda e outros - Vistos. Fls. 2812/2813: ciência às recuperandas. Fls. 2810 e 2814: aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, atualize-se a certidão de fls. 2790. Intimem-se. - ADV: RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP), RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP), FLÁVIA MILEO IENO (OAB 202254/SP), RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP), FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (OAB 220548/SP), DEBORA PIRES MARCOLINO (OAB 88623/SP), DANIELA RENI DORIAN MARTINEZ (OAB 199621/SP), ADOLPHO LUIZ MARTINEZ (OAB 144997/SP), NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (OAB 122124/SP), GERALDO GOUBEIA JUNIOR (OAB 182188/SP), VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB 83338/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA (OAB 118475/SP), ANNECY ISENSEE SACONI (OAB 132770/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), WALTER LOPES CALVO (OAB 71436/SP), MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP), CARLOS RICARDO ISSA (OAB 84478/SP)

Processo 0161678-06.2009.8.26.0100 (100.09.161678-5) - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Hengyl Confecções Ltda - Epp - Hengyl Confecções Ltda - Epp - Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial pelo rito especial de Hengyl Confecções Ltda. - EPP, cujo processamento foi deferido em 25 de agosto de 2009. A devedora apresentou plano de

recuperação, mas requereu a conversão do rito da recuperação judicial para alteração das condições do plano (fls. 228/231). Foi apresentada relação de credores do art. 7º, §2º da LRF (fls. 261). Houve impugnação à alteração do plano (fls. 268/269). A Assembléia Geral de Credores que ocorreu somente em 11 de maio de 2012 restou prejudicada por ausência de quórum, mas o administrador judicial comunicou ao juízo que foi recebido na rua pelo advogado da devedora e que a assembléia teve lugar no escritório do contador da devedora (fls. 378/383). Instada a esclarecer o seu novo endereço, a devedora insistiu em indicar o endereço que foi objeto de constatação negativa pelo próprio administrador judicial (fls. 384; fls. 401/402 e fls. 404). O administrador judicial e o Ministério Público opinaram pela conversão da recuperação judicial em falência (fls. 407/408 e fls. 413). É o breve relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Inicialmente, deve-se observar que se trata de recuperação judicial cujo processamento foi deferido em 25 de agosto de 2009 e que até os dias atuais, decorridos mais de 03 anos, não teve a realização da Assembléia Geral de Credores. Conforme já anotado pela decisão de fls. 385, a requerente não vem praticando conduta processual adequada, visando a rápida solução da questão posta em juízo. O deferimento do processamento do pedido de recuperação, por si só, traz consequências gravíssimas e onerosas a todos os credores da recuperanda, suspendendo-se por 180 dias o curso das ações e execuções movidas contra a devedora, bem como a possibilidade de cobrança de créditos sujeitos à recuperação. Por isso, a lei impõe ao devedor o dever de providenciar de forma diligente o rápido andamento do pedido de recuperação, a fim de que os credores possam deliberar em AGC sobre a conveniência ou não de aprovação do plano de recuperação. No caso, a devedora não vem observando os prazos legais. A permanência da indefinição quanto à concessão ou não da recuperação judicial (com aprovação ou rejeição do plano pelos credores) é nociva à sociedade, vez que cria extrema insegurança nas relações negociais daqueles que contratam com a devedora. A situação causada pela devedora, ao não providenciar o regular andamento do feito, gera prejuízos sociais relevantes, lesando o interesse coletivo dos credores e violando, portanto, a própria finalidade da lei. É dos autos que a empresa requerente não está mais em funcionamento, sendo desconhecida no local em que afirmou ter funcionamento. Conforme constatado pelo administrador judicial, a empresa requerente não está instalada no endereço por ela informado. Resta evidente, assim, que além de não cumprir com zelo as obrigações processuais impostas pela LRF, a devedora é empresa absolutamente inviável. Já foi dito nos autos que a viabilidade econômica da empresa é pressuposto para o deferimento da recuperação judicial. Não se trata de ressuscitar empresas já desativadas, mas sim de manter em funcionamento uma empresa em crise, com vistas a preservar os postos de trabalho e a circulação de bens, serviços e riquezas. Somente os benefícios sociais relevantes, decorrentes do efetivo exercício da atividade empresarial, justifica a imposição aos credores do ônus do processo recuperacional. No caso dos autos, todavia, observa-se que a devedora não mais está em atividade e desde 2009 impede que seus credores exercitem os seus direitos creditícios sem que exista qualquer contrapartida social benéfica. Inviável o desenvolvimento da atividade empresarial, falta pressuposto lógico para o deferimento da recuperação judicial à devedora. Deve-se ressaltar que as hipóteses de convalidação em falência estabelecidas no art. 73 da LRF não são exaustivas, sendo viável a convalidação da recuperação sempre que faltar o pressuposto legal para o seu deferimento (a viabilidade da empresa) e também quando o requerente não se desincumbir de suas obrigações processuais, causando injustificado atraso no andamento do processo recuperacional, em prejuízo ao interesse coletivo. É imperiosa, assim, a convalidação da recuperação judicial em falência. Posto isso, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da empresa HENGYL CONFECÇÕES LTDA. - EPP. Portanto: 1) Mantenho como administradora judicial, ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA, representado pelo Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, OAB/SP 84.072, com endereço na Av. Angélica nº 2632, 12º. Andar, São Paulo, SP, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (artigos 33 e 34). 2) Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. 3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial. 4) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, incluindo os créditos que eventualmente não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 5) Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 8) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. 10) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. - ADV: BRUNO DELGADO CHIARADIA (OAB 177650/SP), ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONÇA (OAB 78723/SP), GISLEIDE MORAIS DE LUCENA (OAB 163253/SP), MILENA GROSSI DOS SANTOS (OAB 292635/SP), JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), ANDERSON GERALDO DA CRUZ (OAB 182369/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), ELIAS MARTINS MALULY (OAB 53432/SP), IZABEL CRISTINA BRAIT DE ASSIZ (OAB 159077/SP)

Processo 0176796-27.2006.8.26.0100 (100.06.176796-0) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - F.b. Factoring e Serviços Ltda - Carpinelli Comercial Ltda - Diga o exequente se com o depósito a obrigação foi satisfeita. Após, tornem. - ADV: HUBHY BENEDIC ELIAS SUZIN E SILVA (OAB 178475/SP), MARCIO VALENTIR UGLIARA (OAB 222018/SP), BENEDICTO DA SILVA (OAB 36052/SP)

Processo 0227492-67.2006.8.26.0100 (100.06.227492-7) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência - ABRASP EMPREENDIMENTOS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/C LTDA - MASSA FALIDA - ABRASP EMPREENDIMENTOS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/C LTDA - MASSA FALIDA - Vistos. Fls. 819/822: aguarde-se como requerido pelo administrador judicial. Intimem-se. - ADV: JORGE TOSHIHIKO UWADA (OAB 59453/SP), ADAIR PERES DE CARVALHO (OAB 15060/SP)

Processo 0352166-15.2009.8.26.0100/06 (100.08.233946-3/00006) - Outros Incidentes não Especificados - Accentum Manutenção e Serviços Ltda - Ciência aos interessados do balancete da recuperanda de agosto aos interessados. - ADV: LUCIANE CRISTINE DE MENEZES CHAD (OAB 130591/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP), LUIZ ANTONIO STAMATIS DE A SAMPAIO (OAB 43886/SP), ROSELI DOS SANTOS MARTINS (OAB 84632/SP), SILVANA VIOTTO (OAB 96096/SP), GUSTAVO